



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 38 • São Paulo, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 1037,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

*Dispõe sobre a criação e provimento de cargos no Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, com competência e atribuições idênticas às dos existentes, 2 (dois) cargos de Juiz do Tribunal de Justiça Militar, sendo um nomeado dentre Coronéis da ativa da Polícia Militar do Estado e o outro destinado ao quinto constitucional da classe dos advogados.

Artigo 2º - Os Juizes militares do Tribunal de Justiça Militar são nomeados dentre os Coronéis da ativa da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§1º - No prazo de 5 (cinco) dias após o surgimento de vaga de Juiz Militar, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar publicará edital divulgando o período e as condições estabelecidas para inscrição dos Coronéis que tenham interesse em concorrer ao provimento do cargo.

§2º - Recebidas as inscrições, o pleno do Tribunal de Justiça Militar elaborará lista sextupla, enviando-a ao Tribunal de Justiça, o qual, por meio do seu Órgão Especial, formará lista triplíce, encaminhando-a ao Governador do Estado, que, nos 20 (vinte) dias subsequentes, nomeará um de seus integrantes para o cargo.

Artigo 3º - Os juizes civis serão nomeados:

I - 1 (um), pelo Tribunal de Justiça, após indicação do Tribunal de Justiça Militar, dentre juizes auditores promovidos pelo critério de antiguidade e merecimento, alternadamente;

II - 2 (dois), pelo Governador do Estado, escolhidos dentre membros do Ministério Público e advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional ou na carreira, obedecendo ao disposto nos artigos 94 da Constituição Federal e 63 da Constituição Estadual.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de fevereiro de 2008.

## Decretos

DECRETO Nº 52.755,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

*Declara de utilidade pública, bens imóveis situados nos Municípios de Jundiá, Cajamar, Osasco e São Paulo, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, necessárias à passagem de dutos de gás natural e implantação de Estação de Conjunto de Regulagem e Medição, de Sistema de Odorização e de Controle de Pressão Aérea, pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, em imóveis situados nos Municípios de Jundiá, Cajamar, Osasco e São Paulo*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas de terras situadas nos Municípios de São Paulo e Jundiá, necessárias às implantações da Estação de Conjunto de Regulagem e Medição - CRM, Estação de Sistema

de Odorização e Estação de Controle de Pressão Aérea - ERP Aérea, configuradas nas plantas cadastrais de nºs. 130-DUP-IRG - Área 152, e 131-DUP-IRG - Área 153, bem como na planta de traçado dos dutos de gás natural, imóveis esses a seguir caracterizados, com indicação do nome do proprietário, medidas, limites e confrontações, a saber:

I - Planta Cadastral 130-DUP-IRG, Área 152, que consta pertencer a FLORA S/A ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO E/OU OUTROS: "Referida área situa-se nas proximidades do km 12 da Rodovia Anhangüera, no Município de São Paulo, tendo início no ponto 1, com coordenada UTM N=7398891,81067428 E=324180,89357267. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 145º27'58", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 105,29m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 235º15'49", acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Av. Otaviano Alves de Lima, numa distância de 101,48m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 322º05'16", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 105,56m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 55º19'06", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 107,7m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 11017 metros quadrados e 64 decímetros quadrados."

II - Planta Cadastral 131-DUP-IRG, Área 153, que consta pertencer a LUIZ DO NASCIMENTO RODRIGUES, JOSE FIGUEIREDO ALVES, CARLOS DE ABREU E JOSE DE ABREU E/OU OUTROS: "Referida área situa-se no km. 47+300 metros, da Rodovia Anhangüera, no Município de Jundiá, tendo início no ponto 1, com coordenada UTM N=7424676,76857048 E=308672,06139885. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 203º43'21", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 38,32m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 204º48'42", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 40m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 294º48'42", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 30m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 24º16'35", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 78,37m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 114º54'45", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 30m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 2364 metros quadrados e 85 decímetros quadrados."

Artigo 2º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis necessários à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural do Sistema de Distribuição de Gás Natural Interligação Retap - Gasbol, numa largura variável de 12,00m a 24,00m, configurados nas plantas cadastrais nºs: 001-DUP-IRG, 002-DUP-IRG, 003-DUP-IRG, 004-DUP-IRG, 005-DUP-IRG, 006-DUP-IRG, 007-DUP-IRG, 008-DUP-IRG, 009-DUP-IRG, 010-DUP-IRG, 011-DUP-IRG, 012-DUP-IRG, 013-DUP-IRG, 014-DUP-IRG, 015-DUP-IRG, 016-DUP-IRG, 017-DUP-IRG, 018-DUP-IRG, 019-DUP-IRG, 020-DUP-IRG, 021-DUP-IRG, 022-DUP-IRG, 023-DUP-IRG, 024-DUP-IRG, 025-DUP-IRG, 026-DUP-IRG, 027-DUP-IRG, 028-DUP-IRG, 029-DUP-IRG, 030-DUP-IRG, 031-DUP-IRG, 032-DUP-IRG, 033-DUP-IRG, 034-DUP-IRG, 035-DUP-IRG, 036-DUP-IRG, 037-DUP-IRG, 038-DUP-IRG, 039-DUP-IRG, 040-DUP-IRG, 041-DUP-IRG, 042-DUP-IRG, 043-DUP-IRG, 044-DUP-IRG, 045-DUP-IRG, 046-DUP-IRG, 047-DUP-IRG, 048-DUP-IRG, 049-DUP-IRG, 050-DUP-IRG, 051-DUP-IRG, 052-DUP-IRG, 053-DUP-IRG, 054-DUP-IRG, 055-DUP-IRG, 056-DUP-IRG, 057-DUP-IRG, 058-DUP-IRG, 059-DUP-IRG, 060-DUP-IRG, 061-DUP-IRG, 062-DUP-IRG, 063-DUP-IRG, 064-DUP-IRG, 065-DUP-IRG, 066-DUP-IRG, 067-DUP-IRG, 068-DUP-IRG, 069-DUP-IRG, 070-DUP-IRG, 071-DUP-IRG, 072-DUP-IRG, 073-DUP-IRG, 074-DUP-IRG, 075-DUP-IRG, 076-DUP-IRG, 077-DUP-IRG, 078-DUP-IRG, 079-DUP-IRG, 080-DUP-IRG, 081-DUP-IRG, 082-DUP-IRG, 083-DUP-IRG, 084-DUP-IRG, 085-DUP-IRG, 086-DUP-

IRG, 087-DUP-IRG, 088-DUP-IRG, 089-DUP-IRG, 090-DUP-IRG, 091-DUP-IRG, 092-DUP-IRG, 093-DUP-IRG, 094-DUP-IRG, 095-DUP-IRG, 096-DUP-IRG, 097-DUP-IRG, 098-DUP-IRG, 099-DUP-IRG, 100-DUP-IRG, 101-DUP-IRG, 102-DUP-IRG, 103-DUP-IRG, 104-DUP-IRG, 105-DUP-IRG, 106-DUP-IRG, 107-DUP-IRG, 108-DUP-IRG, 109-DUP-IRG, 110-DUP-IRG, 111-DUP-IRG, 112-DUP-IRG, 113-DUP-IRG, 114-DUP-IRG, 115-DUP-IRG, 116-DUP-IRG, 117-DUP-IRG, 118-DUP-IRG, 119-DUP-IRG, 120-DUP-IRG, 121-DUP-IRG, 122-DUP-IRG, 123-DUP-IRG, 124-DUP-IRG, 125-DUP-IRG, 126-DUP-IRG, 127-DUP-IRG, 128-DUP-IRG, 129-DUP-IRG, bem como nas plantas de traçado dos dutos de gás natural, imóveis esses abaixo caracterizados, com indicação dos nomes dos proprietários, medidas, limites, a saber:

I - Planta Cadastral 001-DUP-IRG, Área 1, que consta pertencer a GIBRAIL NUBILE TANNUS E/ OU OUTROS: "Tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7436045,14697073 E=300967,03013689. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 168º16'05", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 29,37m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 162º18'52", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 38,92m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 161º04'46", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 55,13m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 161º18'37", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 41,81m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 267º29'17", acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Estrada Velha de Itu, numa distância de 24,99m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 341º18'37", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 34,8m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 341º04'46", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 55,38m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 342º17'53", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 40,26m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 348º16'05", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 29,57m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 75º27'34", acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-300, numa distância de 24,03m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 3903 metros quadrados e 12 decímetros quadrados."

II - Planta Cadastral 002-DUP-IRG, Área 2, que consta pertencer a ODETTE AZAMBUJA STORANI, JOAQUIM STORANI NETO, MARIA SILVIA BARROS STORANI, ANA ROSA CONSENZA STORANI, PAULO HUMBERTO STORANI, MARCIA CLEIDE BOEMER STORANI, FERNANDO STORANI, MARIA REGINA STORANI, DULCE ALVES CUNHA STORANI E/ OU OUTROS: "Tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7433329,86392999 E=302136,41754945. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 95º09'17", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 21,95m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 95º16'09", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 39,74m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 149º08'39", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 2,97m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 109º36'01", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 5,25m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute

96º21'28", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 7,19m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 96º19'21", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 19,99m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 90º20'48", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 19,98m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 90º17'16", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 19,99m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 90º38'20", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 17,5m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 168º24'42", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a folha 003-DUP-IRG, numa distância de 24,56m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 270º38'33", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 22,63m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 270º17'16", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 19,93m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 270º20'48", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 21,25m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 276º19'21", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 21,26m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 276º21'28", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 9,97m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 289º36'01", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 13,77m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 316º27'27", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 6,47m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 275º17'50", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 29,65m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 274º46'36", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 13,13m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 345º17'35", acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Av. Manoel Teixeira Cabral, numa distância de 10,23m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 344º42'27", acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Av. Manoel Teixeira Cabral, numa distância de 15,43m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 3823 metros quadrados e 17 decímetros quadrados."

III - Planta Cadastral 003-DUP-IRG, Área 3, que consta pertencer a ODETTE AZAMBUJA STORANI, JOAQUIM STORANI NETO, MARIA SILVIA BARROS STORANI, ANA ROSA CONSENZA STORANI, PAULO HUMBERTO STORANI, MARCIA CLEIDE BOEMER STORANI, FERNANDO STORANI, MARIA REGINA STORANI, DULCE ALVES CUNHA STORANI E/OU OUTROS: "Tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7433312,06853255 E=302293,04313023. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 90º41'15", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 26,73m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 94º25'02", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 15,47m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 93º44'53", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 27,04m, até chegar ao ponto 4; do